



FLNº 549  
A

Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2019**  
**PROCESSO: 0802-004/2018**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar (AL), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LEONARDO LOPES CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador do CPF 032.037.934-58 doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sediada à AV. Prof. Sandoval Arroxelas, n.º 580, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 11.399.304/0001-90, Inscrição estadual n.º 24.2214053, Fone: (82) 3311-0002/9134-8087, e-mail: [contato@srlocadora.com.br](mailto:contato@srlocadora.com.br) neste ato representada por sua sócia diretora a Sra. Soraya Miranda Ferreira Carnaúba, RG n.º 423.285 SDS/AL, CPF n.º 397.524.024-53, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019 e seus anexos, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e nos procedimentos para licitação, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços, ARP, tem por objetivo o registro de preços para eventuais contratações de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** listados no Anexo Único desta ARP, de acordo com as especificações contidas no edital de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019 e proposta comercial da **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

**1.2** O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram a presente ARP, conforme descrito abaixo:

a) Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**: a Prefeitura Municipal de Pilar;

a) Na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

- A) SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- B) SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



É pra fazer. É pra cuidar.

**CNPJ 11.399.304/0001-90**

**SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP**

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 590  
\*

Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

- C) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
- D) SEC. MUNICIPAL DE TURISMO
- E) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- F) SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- G) SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO
- H) SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- I) SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- J) SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
- K) SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, em caso de contratação, efetuar a prestação dos serviços ao Município de Pilar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

**3.2.** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Antes da entrega definitiva dos veículos, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;

**3.3.1.** A frota provisória deve atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no Anexo Único desta ARP, a exceção da vida útil que pode ter no máximo 02 (dois) anos, contados da sua fabricação.

**3.4. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deve entregar às Unidades Usuárias os veículos em plenas condições de uso de acordo com o ano de fabricação previsto neste projeto e dentro das especificações do Anexo Único desta ARP, mediante ordem de serviço expedida.

**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



É pra fazer. É pra cuidar.

CNPJ 11.399.304/0001-90

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP

Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

4.2. O pagamento será efetuado pelo **Órgão Participante** no prazo de até 30 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Banco: Caixa Econômica Federal, agência 2392, op. 003, conta corrente n.º 55-0.

4.2.1. Caso o **Órgão Participante** não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

4.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 4.1 desta cláusula.

**5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR**

5.1. O valor global desta ATA é de R\$ 719.568,00 (setecentos e dezenove reais quinhentos e sessenta e oito reais), mensais **59.964,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais)**, unitário R\$ 1.578,00 (um mil quinhentos e setenta e oito reais), conforme descrição da tabela abaixo:



É pra fazer. É pra cuidar.

CNPJ 11.399.304/0001-90

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



FLNº 558  
\*  
\*

Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

Item/Quantitativo	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO expresso em R\$			
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	
01	38 unid.	Veículo automotor, com motorização mínima de 1000 cilindradas, 04 portas, ar condicionado.	CHEVROLET ONIX	R\$ 1.578,00	R\$ 59.964,00	719.568,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 59.964,00</b>	<b>R\$ 719.568,00</b>

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;
- 6.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
- 6.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 6.1.5. Consultar o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** quanto ao interesse na execução do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;
- 6.1.6. Comunicar aos gestores dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

7.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

- 7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 7.1.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.
- 7.1.3. No caso de contratação:
  - 7.1.3.1. Executar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;



CNPJ 11.399.304/0001-90

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SP LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carnáuba  
Sócia - Diretora



## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

7.1.3.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.1.3.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.3.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.1.3.7. Realizar, sob suas expensas, a execução do serviço registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento do Instrumento Contratual, Ordem de Execução e da Nota de Empenho;

7.1.3.8. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.1.3.8.1. A inadimplência do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

8.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. É vedado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** interromper a execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e



É pra fazer. É pra cuidar.

CNPJ 11.399.304/0001-90

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP

Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



FLNº 554  
8

## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

ampla defesa:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5.** desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pilar, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** permanecer inadimplente;

9.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

9.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

9.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

9.6. O prazo previsto no item 9.5.3. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pilar são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pilar, sendo aplicadas, por igual período.

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



CNPJ 11.399.304/0001-90

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

Soraya M. Ferreira Carnauba  
Sócia - Diretora



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, quanto à Administração Pública da União, Estados, demais Municípios e Distrito Federal.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

10.1.1. Por iniciativa do **ORGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

10.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

10.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A pedido do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.1.2.1. A solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.3. Por acordo entre as partes, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.



É pra fazer. É pra cuidar.

CNPJ 11.399.304/0001-90

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 530  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

Soraya M. Ferreira Carnauba  
Sócia - Diretora



FL N° 556  
PILAR

Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA E DA EFICÁCIA E DA UTILIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

11.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** a preferência de execução em igualdade de condições.

11.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

11.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame e durante sua vigência, deverão manifestar seu interesse junto a Administração, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.5. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 11.4 e 11.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade não Participante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na



CNPJ 11.399.304/0001-90

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

Soraya M. Ferreira Carnauba  
Sócia - Diretora



FLNº 557

4

## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.9. Compete aos órgãos não participantes que aderirem a ata de registro de preços os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

12.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;

12.1.2. A Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.3. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

12.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 0802-040/2018 especialmente:

12.2.1. Do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019;

12.2.3. Da proposta vencedora do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As **PARTES** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.



CNPJ 11.399.304/0001-90

**SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP**

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 550  
2019

## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

13.4. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

13.5. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO reconhece todos os direitos do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.6. As demais licitantes que optaram pela intenção de registrar, nos moldes do item 12.9 do edital de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019, se for o caso, devem atender a todas as disposições e cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação.

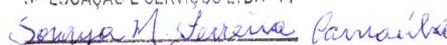
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pilar - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, e pelas testemunhas abaixo.

Pilar, 15 de Fevereiro de 2019.

  
.....  
José Leonardo Lopes Cavalcanti  
Município de Pilar - Alagoas  
ÓRGÃO GERENCIADOR

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora  
.....  
Soraya Miranda Ferreira Carnaúba  
Representante Legal  
SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



É pra fazer. É pra cuidar.

CNPJ 11.399.304/0001-90

SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 580  
Ponta Verde - CEP 57.035-230  
Maceió - AL

08hs:00min. **Leia-se:** Pregão Presencial SRP Nº 10/2019, ABERTURA: 26/02/2019, às 14hs:30min.

Limoeiro de Anadia, 15 de fevereiro de 2019.

**MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS**

Pregoeiro - Portaria nº. 617/2018

**Publicado por:**  
Mikhael Kennedy Falcao Farias  
**Código Identificador:**022E7D27

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do aviso de licitação do Pregão (Presencial) nº 001/2019 no jornal DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS (AMA) do dia 13/02/2019, página 5, Edição nº 0972. **Onde-Se-Lê:** ABERTURA: 05/09/2018 - 09h00min. **Leia-se:** ABERTURA: 27/02/2019 - 09h00min. **OBSERVAÇÕES:** Demais condições e especificações contidas da publicação do Aviso realizado na data acima supracitada, permanecem inalteradas.

Minador do Negrão (AL), 15 de fevereiro de 2019.

**LOAMIR OLIVEIRA BARROS**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alessandro Lopes Barros  
**Código Identificador:**3EB1B433

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**MUNICIPIO DE PÃO DE AÇÚCAR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 –**  
**TIPO MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Aquisição de Peixe, Arroz e Leite de Coco. **LOCAL/DATA:** Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Ferreira de Novaes, 1650, centro, Pão de Açúcar – AL, dia 01 de março de 2019 às 09h30min.

O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Ferreira de Novaes, 1650, centro, Pão de Açúcar – L, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e pelo site: [www.paodeacucar.al.gov.br](http://www.paodeacucar.al.gov.br), para os que tiverem interesses.

Pão de Açúcar/AL, 15 de fevereiro de 2019.

**RICARDO LIMA TORRES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ricardo Lima Torres  
**Código Identificador:**2BA229CB

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE LICITACAO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustíveis. Data, Hora e Local: dia 28 de Fevereiro de 2019, às 9:00, na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha - AL, localizada na rua Manoel Francisco dos Santos, 14 – Centro – Pariconha/AL. **FUND. LEGAL** Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. **INFORMAÇÕES:** O Edital encontra-se disponíveis no endereço acima citado das 08h às 12h.

Pariconha-AL, 15 de fevereiro de 2019.

**REGINALDO DOS REIS**

Pregoeiro

FLNº 559

**Publicado por:**  
Reginaldo dos Reis  
**Código Identificador:**BF6C6212

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 16/2019**

**PROCESSO:** 0802-004/2018 P.E 05/2019

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

**CONTRATADA:** OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.173.027/0001-25, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, no valor mensal de R\$ R\$ 408.158,51 (quatrocentos e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A PREF. DE PILAR.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**SIGNATÁRIOS:** José Leonardo Lopes Cavalcanti, pela CONTRATANTE; e Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 15 de fevereiro de 2019.

**Publicado por:**  
Estefânia Alves de Oliveira Neta  
**Código Identificador:**4401C897

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019**

**PROCESSO:** 0802-004/2018 P.E 05/2019

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

**CONTRATADA:** SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 11.399.304/0001-90, vencedora do item 03, no valor mensal de R\$ R\$ 59.964,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A PREF. DE PILAR.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**SIGNATÁRIOS:** José Leonardo Lopes Cavalcanti, pela CONTRATANTE; e Sra. Soraya Miranda Ferreira Carnaúba, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 15 de fevereiro de 2019.

**Publicado por:**  
Estefânia Alves de Oliveira Neta  
**Código Identificador:**3BBC1272

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 - TIPO MENOR POR**  
**ITEM**

**OBJETO:** Fornecimento de Material Esportivo no Sistema de Registro de Preço, na modalidade Pregão Presencial conforme especificações do Anexo 1 do Instrumento Convocatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

FL N° 560  
A

OFÍCIO N° 038/2019 SMT

Pilar/AL, 11 de março de 2019

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Através do presente, informo o quantitativo de veículos que suprem a demanda solicitada pelas secretarias municipais, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2019**.

EMPRESA: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP		
QUANTITATIVO	VEÍCULO	MARCA/MODELO
16	Veículo automotor, com motorização mínima de 1000 cilindradas, 04 portas, ar condicionado.	CHEVROLET ONIX

Na oportunidade, apresento protesto de estima e consideração.

**LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO**  
*Secretário Municipal de Transportes*  
*Portaria nº009/2017*



É pra fazer. É pra cuidar.

Rua Luiz Costa, s/n, Loteamento Manguaba, Chã do Pilar, CEP: 57150-000

E-mail: secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**Setor de Contabilidade**

Praça Floriano Peixoto, S/N - CENTRO, PILAR - CEP: 57150-000

**INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Venho através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do Processo nº 0802-0040/2019.

**Obs: Este documento não substitui a Nota de Empenho.**

Unidade Orçamentária: 0018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

Funcional Programática: 26.782.0001.2015;

Projeto/Atividade: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE;

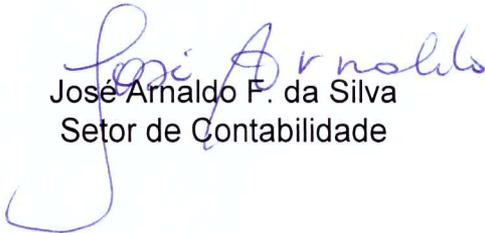
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota. Portanto é vedada a utilização deste documento para comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente;

Pilar, 11/03/2019

  
José Arnaldo F. da Silva  
Setor de Contabilidade



FLNº 567  
↓

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**Setor de Contabilidade**

Praça Floriano Peixoto, S/N - CENTRO, PILAR - CEP: 57150-000

**INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Venho através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do Processo nº 0802-0041/2018.

**Obs: Este documento não substitui a Nota de Empenho.**

Unidade Orçamentária: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.0001.6001;

Projeto/Atividade: 6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

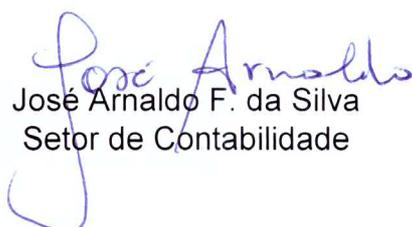
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota. Portanto é vedada a utilização deste documento para comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente;

Pilar, 11/03/2019

  
José Arnaldo F. da Silva  
Setor de Contabilidade



FLNº 563  
A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**Setor de Contabilidade**

Praça Floriano Peixoto, S/N - CENTRO, PILAR - CEP: 57150-000

**INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Venho através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do Processo nº 0802-0040/2018.

**Obs: Este documento não substitui a Nota de Empenho.**

Unidade Orçamentária: 0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Funcional Programática: 08.122.0004.8001;

Projeto/Atividade: 8001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

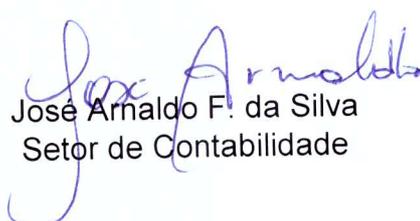
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota. Portanto é vedada a utilização deste documento para comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente;

Pilar, 11/03/2019

  
José Arnaldo F. da Silva  
Setor de Contabilidade



FL N° 564  
A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**Setor de Contabilidade**  
Praça Floriano Peixoto, S/N - CENTRO, PILAR - CEP: 57150-000

### **INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Venho através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do Processo nº 0802-0040/2018.

**Obs: Este documento não substitui a Nota de Empenho.**

Unidade Orçamentária: 0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Funcional Programática: 12.361.0002.4001;

Projeto/Atividade: 4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

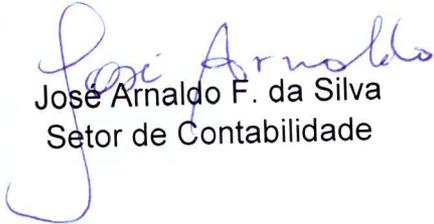
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota. Portanto é vedada a utilização deste documento para comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente;

Pilar, 11/03/2019

  
José Arnaldo F. da Silva  
Setor de Contabilidade



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

FLNº 565  
↑

OFÍCIO Nº 036/2019 SMT

Pilar/AL, 11 de março de 2019

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Através do presente, informo o quantitativo de veículos que suprem a demanda solicitada pelas secretarias municipais, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019**

EMPRESA: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA					
ITEM	QUANTITATIVO	VEÍCULO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	08	Veículo automotor com motorização mínima de 1600 cilindradas, 02 portas, capacidade de 02 passageiros inclusive o condutor, compartimento de carga para 600kg com carroceria aberta, ar condicionado.	SAVEIRO 1.6 / ANO/MODELO: 2015	1.875,97	15.007,76
02	14	Veículo automotor, com motorização mínima de 1600 cilindradas, 04 portas, ar condicionado.	GOL CITY 1.6 / ANO/MODELO: 2016	1.847,01	25.858,14
04	09	Veículo automotor com motorização mínima de 2000 cilindradas, 03 portas, capacidade para 16 pessoas, ar condicionado.	FIAT DUCATO MINIBUS 2.3 / ANO/MODELO: 2018	6.349,50	57.145,50
07	01	Veículo tipo van com motorização a gasolina e capacidade de 8 (oito) passageiros.	VW/KOMBI STANDART, ANO/MODELO: 2015	3.485,88	3.485,88
09	02	Veículo tipo caminhonete viatura com combustível a diesel, com giroflex e motor mínimo 2.5 com 04 portas, ar condicionado.	L 200 TRITON ANO/MODELO: 2017	6.094,21	12.188,42



Rua Luiz Costa, s/n, Loteamento Manguaba, Chã do Pilar, CEP: 57150-000

É pra fazer. É pra cuidar. E-mail: [secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com](mailto:secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com)



FL N° 566

A

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

10	03	Veículo tipo viatura, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, com motorização mínima de 1.6, com giroflex, sirene e cápsula de retenção provisória traseira, ar condicionado.	FIAT/PALIO WEEKEND / ANO/MODELO: 2016	2.487,17	7.461,51
13	02	Motocicleta, com motorização mínima de 125cc, com giroflex e sirene.	HONDA CG FAN / ANO/MODELO: 2019	1.146,31	2.292,62
14	01	Veículo com motor de 2400 cilindradas, 140 CV de potência, 02 portas, cabine simples, tração 4x2	S10 LS ANO: 2017	4.484,12	4.484,12
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>127.923,95</b>

Na oportunidade, apresento protesto de estima e consideração.

**LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO**  
*Secretário Municipal de Transportes*  
*Portaria nº009/2017*



É pra fazer. É pra cuidar.

Rua Luiz Costa, s/n, Loteamento Manguaba, Chã do Pilar, CEP: 57150-000  
E-mail: [secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com](mailto:secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com)



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR/AL E A EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

#### CONTRATO N.º 07/2019

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar (AL), neste ato representado por seu Prefeito, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado, inscrita no e CPF/MF sob n.º 037.492.714-61, e RG n.º 99001228624 SSP/AL, domiciliada no Município de Pilar/AL doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, sediada à AV. Menino Marcelo, n.º 1007, Antares, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 07.173.027/0001-25, Inscrição Municipal n.º 00900682841, Fone: (82) 3377-2331/3377-2332, e-mail: [comercial@okrentacar.com.br](mailto:comercial@okrentacar.com.br) neste ato representada por seu Sócio o Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade RG n.º 4860493 SSP/AL, CPF n.º 410.801.494-49 doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019 e seus anexos, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a locação de veículos, sem condutor, em conformidade com a descrição do ANEXO II deste instrumento contratual, destinada a Administração Pública municipal, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração e proposta comercial da **CONTRATADA**.

**1.2.** A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento das **UNIDADES USUÁRIAS**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019 e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 268  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

c) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

**3.1.** O objeto desta contratação inclui a execução dos serviços num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de execução de serviço e emissão da respectiva nota de empenho.

**3.2.** O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das **UNIDADES USUÁRIAS**, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.

**3.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.

**3.4.** O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

**3.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

**3.5.1.** Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

**4.1.** O valor contratual é conforme defino abaixo:

Item/Quantitativo	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO expresso em R\$			
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	
01	08 unid.	Veículo automotor com motorização mínima de 1600 cilindradas, 02 portas, capacidade de 02 passageiros inclusive o condutor, compartimento de carga para 600 kg com carroceria aberta, ar condicionado	SAVEIRO 1.6/ANO MOD. 2015	R\$ 1.875,97	R\$ 15.007,76	R\$ 180.093,12
02	14 unid.	Veículo automotor, com motorização mínima de 1600 cilindradas, 04 portas, ar condicionado.	GOL CITY 1.6 ANO/MOD. 2016	R\$ 1.847,01	R\$ 25.858,14	R\$ 310.297,68

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

J

H



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 569  
2017  
P

## Prefeitura do Município do Pilar

04	09 unid.	Veículo automotor com motorização mínima de 2000 cilindradas, 03 portas, capacidade para 16 pessoas, ar condicionado.	FIAT DUCATO MINIBUS 2.3 ANO/MOD. 2018	R\$ 6.349,50	R\$ 57.145,50	R\$ 685.746,00
07	01 unid.	Veículo tipo van com motorização a gasolina e capacidade de 8 (oito) passageiros.	VW KOMBI STANDART ANO/MOD. 2015	R\$ 3.485,88	R\$ 3.485,88	R\$ 41.830,56
09	02 unid.	Veículo tipo caminhonete viatura com combustível a diesel, com giroflex e motor mínimo 2.5 com 04 portas, ar condicionado.	L 200 TRITON ANO/MOD. 2017	R\$ 6.094,21	R\$ 12.188,42	R\$ 146.261,04
10	03 unid.	Veículo tipo viatura, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, motorização mínima de 1.6, com giroflex, sirene e cápsula de retenção provisória traseira, ar condicionado.	FIAT/PALIO WEKEND ANO/MOD. 2016	R\$ 2.487,17	R\$ 7.461,51	R\$ 89.538,12
13	02 unid.	Motocicleta, com motorização mínima de 125 cc, com giroflex e sirene.	HONDA CG FAN ANO/MOD. 2019	R\$ 1.146,31	R\$ 2.292,62	R\$ 27.511,44
14	01 unid.	Veículo com motor de 2400 cilindradas, 140CV de potência, 02 portas, cabine simples, tração 4x2.	S-10 LS ANO 2017	R\$ 4.484,12	R\$ 4.484,12	R\$ 53.809,44
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 127.923,95</b>	<b>R\$ 1.535.087,40</b>

**4.2.** O valor mensal deste contrato é de R\$ 127.923,95 (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte e três reais noventa e cinco centavos).

**4.3.** O valor anual deste contrato é de R\$ 1.535.087,40 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil oitenta e sete reais quarenta centavos).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** A **CONTRATADA** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

P



FLNº 540  
\$

## Prefeitura do Município do Pilar

Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela **UNIDADE USUÁRIA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco, agência Caixa Econômica Federal, Agência 2392, operação 003, conta corrente n.º 55-0. Maceió/AL.

**5.2.1.** Caso a **UNIDADE USUÁRIA** não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**5.3.1.** Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

**5.3.2.** Apresentação da documentação discriminada no item 5.1 desta cláusula.

**5.4.** A **CONTRATANTE** e **UNIDADE USUÁRIA** se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

**5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**5.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

**5.6.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**5.6.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e **UNIDADE USUÁRIA**.

### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta, das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Unidade orçamentária: 0018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

HA



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 241  
2015  
↑

## Prefeitura do Município do Pilar

Funcional Programática: 2.782.0001.2015

Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO.

Unidade orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.0001.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Funcional Programática: 08.122.0004.8001;

Projeto/Atividade: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Funcional Programática: 12.361.0002.4001;

Projeto/Atividade: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelo serviço de locação, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.1.1. As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de autenticação pelo gestor do contrato.

7.1.2. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso, de acordo com as especificações do ANEXO II desta avença.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

HA



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar

7.1.3. Entregar o veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.

7.1.4. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os veículos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

7.1.4.1. Antes da entrega definitiva dos veículos, a empresa **CONTRATADA** se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;

7.1.4.2. A frota provisória deve atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no Anexo II deste instrumento contratual, a exceção da vida útil que pode ter no máximo 02 (dois) anos, contados da sua fabricação.

7.1.5. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** por meio magnético, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.

7.1.6. Custear as despesas com adesivação e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros em caso de acidente, de acordo com o previsto neste instrumento contratual.

7.1.7. Apresentar, quando a locação for sem condutor, ao subgestor de frotas da **UNIDADE USUÁRIA**, até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

7.1.7.1. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo.

7.1.8. Cobrar as multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:

a) Venceu o prazo de Defesa Prévia e a **CONTRATANTE** não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;

b) A Defesa Prévia apresentada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e

c) O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.

7.1.9. Cobrar das **UNIDADES USUÁRIAS**

a) O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar

b) O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e

c) A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

7.1.10. Disponibilizar reserva técnica 10% (dez por cento) de sua frota locada para pronto uso, sempre que solicitado, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

7.1.11. Entregar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor;

7.1.12. Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, ficando a **CONTRATADA** responsável pela remoção, despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

7.1.13. Entregar/locar todos os veículos atendendo integralmente às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, bem como no prazo estipulado nas propostas de preços;

7.1.14. Emplacar e licenciar todos os veículos, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular;

7.1.15. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;

7.1.16. Equipar os veículos com adesivação, barra sinalizadora, sistema de sirene, sendo de sua inteira responsabilidade o custeio desses equipamentos;

7.1.17. Responsabilizar-se pela substituição dos veículos após a ciência do ocorrido, nos seguintes casos: manutenção em geral, conserto, defeitos, avarias, furto, roubo, ou em se tratando de problema de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante e **UNIDADES USUÁRIAS**, desde que tais serviços excedam a 4 horas. Em uma eventual paralisação dos veículos por motivos de quebra dos mesmos, e a não-substituição no tempo previsto neste item, serão computados os dias parados para efeito de redução no valor a ser pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento de contrato;

7.1.18. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, bem como do controle de qualidade tempestivo, arcando com todas as despesas;

7.1.19. Obedecer a periodicidade estabelecida pelo fabricante para as revisões de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 514  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

7.1.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pela Administração, inerente ao objeto da contratação;

7.1.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

7.1.23. Responder pelo pagamento, identificação e cobrança das multas de trânsito, ficando a **UNIDADE USUÁRIA** responsável pelo ressarcimento das multas pagas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor;

7.1.24. Ressarcir a **CONTRATANTE e as UNIDADES USUÁRIAS**, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

7.1.25. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços nele previstos;

7.1.25.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE e às UNIDADES USUÁRIAS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente instrumento contratual.

7.1.26. Responsabilizar-se pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da **CONTRATANTE** de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado que se mostre inadequado para o serviço ou cuja permanência seja considerada prejudicial para o bom andamento dos trabalhos;

7.1.27. Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas aforadas por empregados seus e que onerem financeiramente a **CONTRATANTE e as UNIDADES USUÁRIAS**;

7.1.28. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

7.1.29. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante;

7.1.30. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a contratante;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

N

Handwritten signature or mark.



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 576  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

7.1.31. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.1.32. Permitir a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DAS UNIDADES USUÁRIAS

#### 8.1. Constituem atribuições das **UNIDADES USUÁRIAS**

8.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços de locação dentro do prazo previsto neste instrumento contratual e preço estabelecido nesta avença.

8.1.2. Efetuar os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:

I) Correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;

II) Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário) devendo ser cobrado do infrator considerado culpado o valor pago, a título de ressarcimento;

III) Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário), devendo ser cobrado do condutor considerado culpado, a título de ressarcimento.

8.12 Comunicar a Administração as irregularidades ocorridas durante a vigência do contrato, para que a Secretaria notifique a **CONTRATADA**.

8.1.3. Exigir mensalmente a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

8.1.4. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da **CONTRATADA**, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

A



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 576  
2018

4

## Prefeitura do Município do Pilar

8.1.5. Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob sua utilização, quanto a infrações de trânsito e avarias, desde que o condutor se enquadre no previsto no inciso 8.1.2.2, exceto aquelas ocorridas por acidentes de trânsito, onde está enquadrado no item 16.7 deste instrumento contratual.

8.1.6. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, por meio magnético, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito, através do formulário de Comunicação de Acidentes, no primeiro dia útil subsequente, enviando cópia a Secretaria Municipal de Administração.

8.1.7. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade das multas, avarias ou sinistro ocorridos com o veículo, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a **CONTRATADA**.

8.1.8. Receber o Auto de Notificação de Infração de Trânsito e/ou o Auto de Penalidade de infração de Trânsito, quando a locação for sem condutor.

8.1.8.1. O subgestor deve receber os autos, de infração ou penalidade, devidamente protocolada ou sob recibo.

8.1.8.2. Após o recebimento do auto de infração ou penalidade, entregue pela **CONTRATADA**, o subgestor de frota deve auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresentar defesa prévia ao órgão de trânsito notificante.

8.1.8.3. Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, o subgestor de frota deve enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo a **CONTRATADA** para o devido acompanhamento do processo.

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.10. Recusar-se a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório;

8.1.11. Atestar, através do setor responsável, a Nota Fiscal/Fatura/Débito/Recibo que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o quantitativo adquirido e efetuar o pagamento;

8.1.12. Fornecer à **CONTRATADA**, quando do recebimento dos veículos, a relação com os nomes dos condutores e cópia das suas respectivas CNH, bem como manter esta relação atualizada.

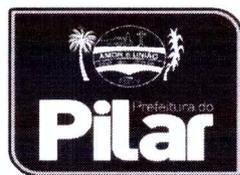
### 8.2. Constituem atribuições da **CONTRATANTE**

8.2.1. Expedir as Ordens de Serviço para a **CONTRATADA** apresentar o veículo pronto para o serviço nas **UNIDADES USUÁRIAS**, onde o mesmo ficará vinculado.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

4



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 517  
2017  
4

## Prefeitura do Município do Pilar

8.2.1.1. A expedição da Ordem de Serviço só pode ser realizada após a publicação do contrato devidamente assinado no Diário Oficial;

8.2.2. Cabe a **Administração** após receber comunicado da **UNIDADE USUÁRIA** relatando irregularidades ocorridas na execução do contrato, expedir NOTIFICAÇÃO escrita a **CONTRATADA** determinando prazo para que o fato seja sanado.

8.2.3. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** as penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.

8.2.4. Fazer visita técnica nas instalações indicadas pela empresa licitante de acordo com os incisos 10 do Projeto Básico a fim de comprovação e expedição da certidão.

8.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2.7. Fornecer layout ou modelo para plotagem e adesivação;

8.2.8. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Municipal;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 548  
9

## Prefeitura do Município do Pilar

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.;

9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

9.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e demais

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



## Prefeitura do Município do Pilar

entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

9.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

9.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

9.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

9.10. O prazo previsto no item 9.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pilar são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, sendo aplicadas, por igual período.

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

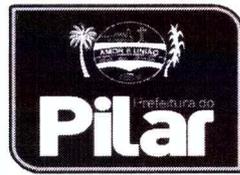
9.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, quanto à Administração Pública da União, Estados, demais Municípios e Distrito Federal.

### 10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos e formas:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 590

## Prefeitura do Município do Pilar

### 10.1.1. Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO** ( se pessoa física ou firma individual);
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### 10.1.2. De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” do item 10.1.1, supra;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

P

Handwritten signature or initials.



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 581  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### 12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

**12.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**12.2** No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue:

**12.2.1.** Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e

**12.2.2.** Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do Acórdão n.º 1.563/04 do TCU, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

**12.3** A anualidade a que se refere o subitem 12.2.1 tomará por base a data de apresentação das propostas de preços.

**12.4.** A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados, em relação à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo VI deste instrumento contratual.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Le Federal n° 10.520/2002;

13.1.2. A Lei Complementar n° 123/2006;

13.1.5. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

**13.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n° 0802-0040/2018 especialmente:

13.2.1. Do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019;

13.2.3. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 587  
d

## Prefeitura do Município do Pilar

### 14. CLÁUSULA CATORZE – DO GESTOR

**14.1.** A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o Sr. Leonardo Gomes do Nascimento, Portaria n.º 009/2017 Secretário Municipal de Transportes, gestor desta contratação.

**14.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder o acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### 15. CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

**15.1.** Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, é prestada pela **CONTRATADA** garantia em uma das modalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no valor de R\$ 15.254,03 (quinze mil duzentos e cinquenta e quatro mil e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do montante contratual.

**15.1.1.** A **CONTRATADA** deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo.

**15.1.2.** A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 1% (um por cento) do saldo contratual.

**15.2.** O pagamento de todo e qualquer **documento** de cobrança, somente será efetuado pelo órgão ou entidade participante do SRP ou órgão ou entidade da Administração Pública que aderirem ao SRP se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

**15.3.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da **CONTRATADA** fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

~

HA



FLN° 503  
7

## Prefeitura do Município do Pilar

**16.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**16.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

**16.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

**16.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**16.6.** A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

**16.7.** Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto deste instrumento contratual e de terceiro, será coberto pelo "Seguro DPVAT" em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.

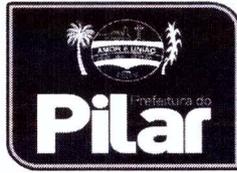
**16.8.** O Município de Pilar, através de resolução normativa, poderá expedir normas visando o bom desempenho e execução deste instrumento contratual.

**16.9.** Os casos omissos serão solucionados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pilar, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

7



É pra fazer. É pra cuidar.

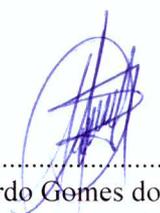
FL N° 584  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Pilar, *21 de Maio* de 2019.

  
.....  
Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
.....  
Leonardo Gomes do Nascimento  
Secretario –  
Portaria 009/2017  
GESTOR

  
.....  
Luiz Marcelo Santos de Andrade  
Representante Legal  
Ok locadora de veículos Ltda  
CONTRATADA

### ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....  
CPF N° .....

NOME.....  
CPF N° .....

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando nº 092/2019-SADM e impressões de documentos alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Desde já, fica facultada vista aos autos, inclusive cópias.

Pilar/AL, 25 de março de 2019.

**RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

**Publicado por:**

Oswaldo Lourenço da Silva Junior

**Código Identificador:**A88384A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PAD Nº. 0222.0003/2019**

**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

Processo Administrativo Disciplinar nº. 0222.0003/2019.  
Portaria nº. 036/2019.

**OTIFICADO: ANDRÉ COSTA CORREIA, Função Professor de Educação Física, Matrícula: 21645, Avenida Maceió, nº. 225, Tabuleiro, Maceió /AL.**

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **NOTIFICO** Vossa senhoria que, pela Portaria nº. 036/2019, foi instaurado, sob o rito ordinário, em seu desfavor, o PAD nº. 0222.0003/2019, que cuida da falta disciplinar de abandono de cargo público, bem como para tomar conhecimento do referido despacho. Em conformidade ao disposto do Art. 162, do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pilar/AL.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista s/n, Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:30.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, André Costa Correia, matrícula nº. 21645, para, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento ou publicação desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.

Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto nos arts. 156, parágrafo único, da Lei nº 166, de 1998.

No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando nº 091/2019-SADM e impressões de documentos alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Desde já, fica facultada vista aos autos, inclusive cópias.

Pilar/AL, 25 de março de 2019.

**RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

**Publicado por:**  
Oswaldo Lourenço da Silva Junior  
**Código Identificador:**39E05F0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019**

PROCESSO: 0802-0040/2018 P.E 05/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.173.027/0001-25, vencedora dos itens 01, 02, 04, 07, 09, 10, 13 e 14, no valor mensal de R\$ R\$ 127.923,95 (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte e três reais noventa e cinco centavos). No valor anual R\$ 1.535.087,40 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil oitenta e sete reais quarenta centavos).

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A PREF. DE PILAR.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário da AMA.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade, pela CONTRATADA.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO.**

Prefeito

**Publicado por:**

Sérgio Lira de Oliveira

**Código Identificador:**A50A6BB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PAD Nº. 0222.0004/2019**

**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

Processo Administrativo Disciplinar nº. 0222.0004/2019.  
Portaria nº. 035/2019.

**NOTIFICADO: HÉLIDA ACIOLI DE ARAÚJO ALENCAR, Função Enfermeira, CPF nº. 482.876.604-91, Rua Desportista Orlando gomes de Barros, nº. 45, Pitanguinha, Maceió /AL.**

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **NOTIFICO** Vossa senhoria que, pela Portaria nº. 035/2019, foi instaurado, sob o rito ordinário, em seu desfavor, o PAD nº. 0222.0004/2019, que cuida da falta disciplinar de abandono de cargo público, bem como para tomar conhecimento do referido despacho. Em conformidade ao disposto do Art. 162, do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pilar/AL.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista s/n, Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:30.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, Héliida Acioli de Araújo Alencar, CPF nº. 482.876.604-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.

Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto nos arts. 156, parágrafo único, da Lei nº 166, de 1998.

No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando nº 093/2019-SADM e impressões de documentos alusivo ao processo acima mencionado, bem como por



É pra fazer. É pra cuidar.

FL. N° 506  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR/AL E A EMPRESA SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

#### CONTRATO N.º 08/2019

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar (AL), neste ato representado por seu Prefeito, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado, inscrita no e CPF/MF sob n.º 037.492.714-61, e RG n.º 99001228624 SSP/AL, domiciliada no Município de Pilar/AL doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sediada à AV. Prof. Sandoval Arroxelas, n.º 580, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 11.399.304/0001-90, Inscrição estadual n.º 24.2214053, Fone: (82) 3311-0002/9134-8087, e-mail: [contato@srlocadora.com.br](mailto:contato@srlocadora.com.br) neste ato representada por sua sócia diretora a Sra. Soraya Miranda Ferreira Carnaúba, RG n.º 423.285 SDS/AL, CPF n.º 397.524.024-53 doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019 e seus anexos, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a locação de veículos, sem condutor, em conformidade com a descrição do ANEXO II deste instrumento contratual, destinada a Administração Pública municipal, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração e proposta comercial da **CONTRATADA**.

**1.2.** A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento das **UNIDADES USUÁRIAS**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019 e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.
- c) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2019.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



FLNº 587

## Prefeitura do Município do Pilar

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.1.** O objeto desta contratação inclui a execução dos serviços num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de execução de serviço e emissão da respectiva nota de empenho.
- 3.2.** O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das **UNIDADES USUÁRIAS**, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.
- 3.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.
- 3.4.** O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- 3.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
- 3.5.1.** Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1.** O valor contratual é conforme defino abaixo:

Item/Quantitativo		DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNITÁRIO
vo			O	
01	16 unid.	Veículo automotor, com motorização mínima de 1000 cilindradas, 04 portas, ar condicionado.	CHEVROLET ONIX	R\$ 1.578,00

- 4.2.** O valor mensal deste contrato é de R\$ 25.248,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais).
- 4.3.** O valor anual deste contrato é de R\$ 302.976,00 (trezentos e dois mil novecentos e setenta e seis reais).

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN 500  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** A **CONTRATADA** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela **UNIDADE USUÁRIA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco Itaú, agência 1598, conta corrente n.º 26381-0.

**5.2.1.** Caso a **UNIDADE USUÁRIA** não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**5.3.1.** Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

**5.3.2.** Apresentação da documentação discriminada no item 5.1 desta cláusula.

**5.4.** A **CONTRATANTE** e **UNIDADE USUÁRIA** se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

**5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**5.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

**5.6.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**5.6.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e **UNIDADE USUÁRIA**.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

A

SP LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carnauba  
Sócia - Diretora



É pra fazer. É pra cuidar.

PL N° 589  
X

## Prefeitura do Município do Pilar

### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta, das dotações orçamentárias descritas abaixo.

Unidade orçamentária: 0018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;  
Funcional Programática: 2.782.0001.2015  
Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO.

Unidade orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Funcional Programática: 10.122.0001.6001;  
Projeto/Atividade: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;  
Funcional Programática: 08.122.0004.8001;  
Projeto/Atividade: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
Funcional Programática: 12.361.0002.4001;  
Projeto/Atividade: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO.- PESSOA JURIDICA;

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelo serviço de locação, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SP LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



## Prefeitura do Município do Pilar

sede.

7.1.1.1. As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de autenticação pelo gestor do contrato.

7.1.2. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso, de acordo com as especificações do ANEXO II desta avença.

7.1.3. Entregar o veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.

7.1.4. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os veículos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

7.1.4.1. Antes da entrega definitiva dos veículos, a empresa **CONTRATADA** se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;

7.1.4.2. A frota provisória deve atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no Anexo II deste instrumento contratual, a exceção da vida útil que pode ter no máximo 02 (dois) anos, contados da sua fabricação.

7.1.5. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** por meio magnético, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.

7.1.6. Custear as despesas com adesivação e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros em caso de acidente, de acordo com o previsto neste instrumento contratual.

7.1.7. Apresentar, quando a locação for sem condutor, ao subgestor de frotas da **UNIDADE USUÁRIA**, até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

7.1.7.1. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo.

7.1.8. Cobrar as multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:

- Venceu o prazo de Defesa Prévia e a **CONTRATANTE** não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;
- A Defesa Prévia apresentada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e
- O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



PLNº 591  
SOLTA

## Prefeitura do Município do Pilar

### 7.1.9. Cobrar das **UNIDADES USUÁRIAS**

- a) O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;
- b) O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e
- c) A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

7.1.10. Disponibilizar reserva técnica 10% (dez por cento) de sua frota locada para pronto uso, sempre que solicitado, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

7.1.11. Entregar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor;

7.1.12. Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, ficando a **CONTRATADA** responsável pela remoção, despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

7.1.13. Entregar/locar todos os veículos atendendo integralmente às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, bem como no prazo estipulado nas propostas de preços;

7.1.14. Emplacar e licenciar todos os veículos, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular;

7.1.15. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;

7.1.16. Equipar os veículos com adesivação, barra sinalizadora, sistema de sirene, sendo de sua inteira responsabilidade o custeio desses equipamentos;

7.1.17. Responsabilizar-se pela substituição dos veículos após a ciência do ocorrido, nos seguintes casos: manutenção em geral, conserto, defeitos, avarias, furto, roubo, ou em se tratando de problema de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante e **UNIDADES USUÁRIAS**, desde que tais serviços excedam a 4 horas. Em uma eventual paralisação dos veículos por motivos de quebra dos mesmos, e a não-substituição no tempo previsto neste item, serão computados os dias parados para efeito de redução no valor a ser pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento de contrato;

7.1.18. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, bem como do controle de qualidade tempestivo, arcando com todas as despesas;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

3º LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carneuba  
Sócia - Diretora



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 597  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

7.1.19. Obedecer a periodicidade estabelecida pelo fabricante para as revisões de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

7.1.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pela Administração, inerente ao objeto da contratação;

7.1.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

7.1.23. Responder pelo pagamento, identificação e cobrança das multas de trânsito, ficando a **UNIDADE USUÁRIA** responsável pelo ressarcimento das multas pagas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor;

7.1.24. Ressarcir a **CONTRATANTE** e as **UNIDADES USUÁRIAS**, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

7.1.25. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços nele previstos;

7.1.25.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** e às **UNIDADES USUÁRIAS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente instrumento contratual.

7.1.26. Responsabilizar-se pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da **CONTRATANTE** de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado que se mostre inadequado para o serviço ou cuja permanência seja considerada prejudicial para o bom andamento dos trabalhos;

7.1.27. Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas aforadas por empregados seus e que onerem financeiramente a **CONTRATANTE** e as **UNIDADES USUÁRIAS**;

7.1.28. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

A

SP LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carneuba  
Socia - Diretora



FLNº 593  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

7.1.29. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante;

7.1.30. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a contratante;

7.1.31. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.1.32. Permitir a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DAS UNIDADES USUÁRIAS

#### 8.1. Constituem atribuições das UNIDADES USUÁRIAS

8.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços de locação dentro do prazo previsto neste instrumento contratual e preço estabelecido nesta avença.

8.1.2. Efetuar os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:

I) Correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;

II) Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário) devendo ser cobrado do infrator considerado culpado o valor pago, a título de ressarcimento;

III) Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário), devendo ser cobrado do condutor considerado culpado, a título de ressarcimento.

8.1.2. Comunicar a Administração as irregularidades ocorridas durante a vigência do contrato, para que a Secretaria notifique a **CONTRATADA**.

8.1.3. Exigir mensalmente a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

8.1.4. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da **CONTRATADA**, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SP LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carneuba  
Sócia - Diretora



PL N° 594  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

8.1.5. Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob sua utilização, quanto a infrações de trânsito e avarias, desde que o condutor se enquadre no previsto no inciso 8.1.2.2, exceto aquelas ocorridas por acidentes de trânsito, onde está enquadrado no item 16.7 deste instrumento contratual.

8.1.6. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, por meio magnético, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito, através do formulário de Comunicação de Acidentes, no primeiro dia útil subsequente, enviando cópia a Secretaria Municipal de Administração.

8.1.7. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade das multas, avarias ou sinistro ocorridos com o veículo, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a **CONTRATADA**.

8.1.8. Receber o Auto de Notificação de Infração de Trânsito e/ou o Auto de Penalidade de infração de Trânsito, quando a locação for sem condutor.

8.1.8.1. O subgestor deve receber os autos, de infração ou penalidade, devidamente protocolada ou sob recibo.

8.1.8.2. Após o recebimento do auto de infração ou penalidade, entregue pela **CONTRATADA**, o subgestor de frota deve auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresentar defesa prévia ao órgão de trânsito notificante.

8.1.8.3. Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, o subgestor de frota deve enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo a **CONTRATADA** para o devido acompanhamento do processo.

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.10. Recusar-se a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório;

8.1.11. Atestar, através do setor responsável, a Nota Fiscal/Fatura/Débito/Recibo que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o quantitativo adquirido e efetuar o pagamento;

8.1.12. Fornecer à **CONTRATADA**, quando do recebimento dos veículos, a relação com os nomes dos condutores e cópia das suas respectivas CNH, bem como manter esta relação atualizada.

### 8.2. Constituem atribuições da **CONTRATANTE**

8.2.1. Expedir as Ordens de Serviço para a **CONTRATADA** apresentar o veículo pronto para o serviço nas **UNIDADES USUÁRIAS**, onde o mesmo ficará vinculado.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



FL N° 596

## Prefeitura do Município do Pilar

8.2.1.1. A expedição da Ordem de Serviço só pode ser realizada após a publicação do contrato devidamente assinado no Diário Oficial;

8.2.2. Cabe a **Administração** após receber comunicado da **UNIDADE USUÁRIA** relatando irregularidades ocorridas na execução do contrato, expedir **NOTIFICAÇÃO** escrita a **CONTRATADA** determinando prazo para que o fato seja sanado.

8.2.3. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** as penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.

8.2.4. Fazer visita técnica nas instalações indicadas pela empresa licitante de acordo com os incisos 10 do Projeto Básico a fim de comprovação e expedição da certidão.

8.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2.7. Fornecer layout ou modelo para plotagem e adesivação;

8.2.8. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Municipal;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Edital poderão ser

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carneuba  
Sócia - Diretora



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 596  
7

## Prefeitura do Município do Pilar

aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.;

9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

9.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Sr. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carneuba  
Socia - Diretora



FL N° 597

## Prefeitura do Município do Pilar

9.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

9.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

9.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

9.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

9.10. O prazo previsto no item 9.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pilar são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, sendo aplicadas, por igual período.

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, quanto à Administração Pública da União, Estados, demais Municípios e Distrito Federal.

### 10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos e formas:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SRL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Perreira Carnaúba  
Sócia - Diretora



FL N° 598

## Prefeitura do Município do Pilar

### 10.1.1. Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO** ( se pessoa física ou firma individual);
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### 10.1.2. De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, supra;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SP LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carneuba  
Sócia - Diretora



PLNº 599  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### 12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

**12.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**12.2** No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue:

**12.2.1.** Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e

**12.2.2.** Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do Acórdão n.º 1.563/04 do TCU, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

**12.3** A anualidade a que se refere o subitem 12.2.1 tomará por base a data de apresentação das propostas de preços.

**12.4.** A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados, em relação à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo VI deste instrumento contratual.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Le Federal n.º 10.520/2002;

13.1.2. A Lei Complementar n.º 123/2006;

13.1.5. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

**13.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n.º 0802-0040/2018 especialmente:

13.2.1. Do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019;

13.2.3. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### 14. CLÁUSULA CATORZE – DO GESTOR

**14.1.** A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o Sr. Leonardo Gomes do Nascimento, Portaria n.º 009/2017, gestor desta contratação.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SRL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carnauba  
Sócia - Diretora



FL N° 600  
PILAR  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

**14.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder o acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### 15. CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

**15.1.** Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, é prestada pela **CONTRATADA** garantia em uma das modalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no valor de R\$ 3.029,76 (três mil vinte e nove reais setenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do montante contratual.

**15.1.1.** A **CONTRATADA** deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo.

**15.1.2.** A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 1% (um por cento) do saldo contratual.

**15.2.** O pagamento de todo e qualquer **documento** de cobrança, somente será efetuado pelo órgão ou entidade participante do SRP ou órgão ou entidade da Administração Pública que aderirem ao SRP se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

**15.3.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da **CONTRATADA** fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**16.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**16.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

SR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carneuba  
Sócia - Diretora



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 601  
d

## Prefeitura do Município do Pilar

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.6. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

16.7. Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto deste instrumento contratual e de terceiro, será coberto pelo "Seguro DPVAT" em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.

16.8. O Município de Pilar, através de resolução normativa, poderá expedir normas visando o bom desempenho e execução deste instrumento contratual.

16.9. Os casos omissos serão solucionados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pilar, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Pilar, 27 de Março de 2019.

  
Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
Soraya Miranda Ferreira Carnaúba  
Legal  
SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Dir. e.ora

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 607  
A

## Prefeitura do Município do Pilar

Leonardo Gomes do Nascimento  
Secretário Municipal de Transportes  
Portaria n.º 009/2017

### ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....  
CPF N ° .....

NOME.....  
CPF N ° .....

Sª LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FPP  
Soraya M. Ferreira Carnaúba  
Sócia - Diretora

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Desde já, fica facultada vista aos autos, inclusive cópias.

Pilar/AL, 25 de março de 2019.

**RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

**Publicado por:**  
Oswaldo Lourenço da Silva Junior  
**Código Identificador:**892BB9A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019**

PROCESSO: 0802-0040/2018 P.E 05/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica  
: Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº  
12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP,  
CNPJ: 11.399.304/0001-90, vencedora do item 01, no valor mensal de  
**R\$ 25.248,00** (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais). No  
valor anual de **R\$ 302.976,00** (trezentos e dois mil novecentos e  
setenta e seis reais).

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A PREF. DE  
PILAR.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação  
do seu extrato no Diário da AMA.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela  
CONTRATANTE; e Sra. Soraya Miranda Ferreira Carnaúba, pela  
CONTRATADA.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO.**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**3886C818

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PAD Nº. 0222.0005/2019**

**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

Processo Administrativo Disciplinar nº. 0222.0005/2019.  
Portaria nº. 034/2019.

**NOTIFICADO: SEVERINO AVELINO MARQUES, Função:**  
**Professor, Matrícula nº. 20387, Quadra C4, nº. 53, Osman**  
**Loureiro, Clima Bom, Maceió/AL.**

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **NOTIFICO** Vossa senhoria que, pela Portaria nº. 034/2019, foi instaurado, sob o rito ordinário, em seu desfavor, o PAD nº. 0222.0005/2019, que cuida da falta disciplinar de abandono de cargo público, bem como para tomar conhecimento do referido despacho. Em conformidade ao disposto do Art. 162, do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pilar/AL.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista s/n. Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:30.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, SEVERINO AVELINO MARQUES, Matrícula nº. 20387, para, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento ou publicação desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.

Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto nos arts. 156, parágrafo único, da Lei nº 166, de 1998.

No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando nº 094/2019-SADM e impressões de documentos alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Desde já, fica facultada vista aos autos, inclusive cópias.

Pilar/AL, 25 de março de 2019.

**RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

**Publicado por:**  
Oswaldo Lourenço da Silva Junior  
**Código Identificador:**1AF2F14F

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO  
CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº  
22/2018.**

**Signatários:** Prefeitura Municipal de Rio Largo e Elaine dos Santos Ferreira Eireli ME

**Do Valor:** inexistência de ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018, salvo o que se referir às medições protocoladas pela contratada e atestadas pelo fiscal da obra.

**Da Fundamentação Legal:** art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Sexta do Contrato.

**Data de assinatura:** 25 de fevereiro de 2019.

**Publicado por:**  
Raphael Aroucha Coimbra Lou  
**Código Identificador:**E8D37F5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO DE  
ENGENHARIA Nº 03/2019**

**Signatários:** Prefeitura Municipal de Rio Largo e Elaine dos Santos Ferreira Eireli ME

**Objeto:** Execução de obras de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação e recapeamento do corredor de transporte da Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, no município de Rio Largo.

**Do Valor:** R\$ 3.958.791,69 (três milhões novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

**Execução:** 180 (cento e oitenta) dias, contando-se 10 (dez) dias após recebimento da ordem de serviço.

**Vigência:** 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, tendo sua eficácia após a publicação de seu extrato no diário oficial da União.

**Assinatura do Contrato:** 26 de março de 2019..

**Publicado por:**  
Raphael Aroucha Coimbra Lou  
**Código Identificador:**3F83FF69